



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
ESTADO DE SERGIPE

ATO Nº 17/2021
21 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Doenças Raras e Acessibilidade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, no uso de suas atribuições legais e conforme a Resolução nº 2, de 19 de agosto de 2021, que Criou a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Doenças Raras e Acessibilidade.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Doenças Raras e Acessibilidade.

Art. 2º A Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Doenças Raras e Acessibilidade será suprapartidária composta pelos seguintes Vereadores:

- I – Sgt Byron Estrelas do Mar - Republicanos – Presidente;
- II – Cícero do Santa Maria – Podemos - Vice-Presidente;
- III – Breno Garibalde – DEM – Secretário;
- IV – Fábio Meireles – PSC;
- V – Sheyla Galba – Cidadania.

Art. 3º A referida Frente será composta de Presidente, Vice-Presidente e o Secretário.

§ 1º - São atribuições do Presidente:

- a) Estabelecer diretrizes políticas de atuação da Frente Parlamentar;
- b) Tomar as decisões políticas e administrativas necessárias para que se atinjam os objetivos da referida Frente Parlamentar;
- c) Representar à Frente perante às entidades, empresas públicas, particulares e outros órgãos;
- d) Criar grupos de trabalhos;
- e) Assinar toda a documentação referente às ações da referida Frente.

§ 2º - São atribuições do Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente e substituí-lo em caso de ausência ou impedimento.

§ 3º São atribuições do Secretário:

- a) Auxiliar o Presidente;
- b) Substituir o Vice-Presidente;
- c) Redigir as atas;
- d) Redigir o relatório final que será encaminhado à Mesa Diretora;
- e) Fazer as convocações das reuniões determinadas pelo Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
ESTADO DE SERGIPE

Art. 4º A referida Frente Parlamentar terá as seguintes finalidades:

- I – acompanhar as políticas públicas de transporte, morbidade urbana, os projetos e programas direcionados às pessoas com deficiência e da acessibilidade;
- II – promover encontros, debates, simpósios, seminários e outros eventos referentes ao tema;
- III – promover o intercâmbio com entes federativos visando à troca e difusão de experiências na área;
- IV – monitorar a execução de planos e projetos relacionados à temática das pessoas com deficiência e da acessibilidade;
- V – realizar estudos sobre a mobilidade urbana e sugerir novas alternativas e modais de transportes e acessibilidade;
- VI – acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas correlatas às pessoas com deficiência, em especial no que se refere à acessibilidade aos prédios públicos e privados de uso coletivo em Aracaju;
- VII – apoiar as pessoas com doenças raras, colaborar com a sociedade no estudo e na solução de problemas relacionados ao campo das doenças raras;
- VIII – fomentar o desenvolvimento de políticas dessas doenças;
- IX – promover o desenvolvimento de projetos e programas que beneficiem as pessoas que vivem com doenças raras.

Parágrafo único – Os integrantes da referida Frente Parlamentar reunir-se-ão periodicamente para tratar de assuntos referentes aos temas a si atribuídos, sendo o acesso às suas reuniões livre a todos os demais Vereadores.

Art. 5º A Frente Parlamentar apresentará a Mesa Diretora relatório semestral das atividades realizadas e ao final dos trabalhos, o Relatório Final.

Parágrafo único. Após o recebimento do Relatório Final, o Presidente da Mesa Diretora determinará o envio de cópias para todos os Vereadores e o incluirá no expediente para ser lido.

Art. 6º A Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Doenças Raras e Acessibilidade terá a duração de 1 ano, podendo ser prorrogada por igual período, através de Requerimento aprovado em Plenário, desde que não ultrapasse a atual legislatura.

Parágrafo único. As sessões especiais, encontros, debates e reuniões deverão ser realizados virtualmente enquanto perdurar o Decreto do Governo do Estado de Sergipe nº 40.780, de 4 de março de 2021.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Palácio Graccho Cardoso, Aracaju, 21 de setembro de 2021


Josenito Vitale de Jesus,
Presidente.